

Quadro comparativo do Projeto de Emenda à Constituição nº 72, de 2013

1

Constituição Federal	Projeto de Emenda à Constituição nº 72, de 2013
	Altera o art. 61 da Constituição Federal para facultar a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional a iniciativa das leis que disponham sobre servidores públicos, nas condições que especifica.
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:
	Art. 1º O art. 61 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 61.....”
Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.	
§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:	§ 1º
II - disponham sobre:	II –
c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;	c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, observado o disposto no § 3º;
§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.	
	§ 3º É facultado a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional a iniciativa das leis que disponham sobre as matérias de que trata a alínea c do inciso II do § 1º, desde que se destinem a alterar dispositivo de lei em vigor, guardem pertinência temática com o dispositivo alterado e não importem em aumento de despesa.” (NR)
	Art. 2 Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

